LEI Nº 450/87

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1988, e dá outras providências.

A Câmara do Municipio de Matos Costa, Estado de Santa Catarina APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a Seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Matos Costa, Rstado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 1988, descriminados pelo anexos integrantes desta Lei, elaborados conforme determina a Lei nº 4.,320/64, de 17 de março de 1964, e legislação complementar, estima a receita em Cz$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita Será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos, com o seguinte desdobramento: (em 1,00).

1 - RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	434.000	
Receita Patrimonial	113.000	
Receitas de Serviço	8.000	
Transferências correntes	28.159.340	
Outras Receitas Correntes	171.000	28.885.340
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de crédito	150.800	
Alienações de Bens	47.000	
Transferências de Capital	10.796.860	
Outra Receitas de Capital	120.000	11.114.660
TOTAL.....Cz$		40.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a descriminação apresentada no anexo II da Presente Lei, por Unidades Orçamentárias, em obediência ao Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981, com o seguinte desdobramento (em 1,00).

3 - DESPESA POR ÓRGÃOS		
Legislativo Municipal	569.200	
Governo Municipal	11.314.000	
Departamento de Administração	1.522.000	
Departamento de Finanças	1.675.000	
Depto.dos Transp.e Obras e Urbanismo	12.482.000	
Depto.Educação,Cult.e Esportes	5.169.000	
Depto.Saude e Assist.Social	2.283.000	
Depto.de Exp.Econômica	799.800	
Ecargos Gerais do Município	4.186.000	40.000.000
TOTAL .....Cz$		40.000,000

Art. 4º - O poder executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter dispêndios, compatíveis com o comportamento da receita nos

LEI Nº 450/87 - Continuação

termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e realizar operações de crédito por antecipação da receita, de conformidade com as resuluções vigentes do Banco Central do Brasil e Senado Federal.

Art. 5º - Fica o Poder executivo autoriza a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 65% (sessenta e cinco) por cento sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos, os definidos no artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64 de 17/03/1964.

§ único - Serão suplementados pelo valor do excesso de arrecadação apurados sobre a previsão orçamentária, nos termo do artigo 3º e 4º da Lei federal 4.320/64 de 17/03/1964, os créditos que correspondam a aplicação do produto das receitas vinculadas, bem como, as dotações das entidades que vierem a ser criadas por Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º da janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, em 05 de novembro de 1987

NELSON CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado em 05/11/87
Jornal Nº 2110
Assinatura